



Número: **8131446-06.2022.8.05.0001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **5ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR**

Última distribuição : **26/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 50.000,00**

Assuntos: **Anulação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22759 1344	26/08/2022 19:13	ACP - ANULATÓRIA - UNEB - concurso	Petição

**EXMO. (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA¹, por seu Promotor de Justiça signatário, utilizando de uma de suas atribuições legais, vêm, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, artigo 83, incisos I e III, da Lei Complementar n. 75, de 20.05.1993 e Lei n. 7.347, de 24.07.1985, e, ainda, com supedâneo na Complementar Estadual nº11/96 – Lei Orgânica do MP/BA, ante os fatos levantados no anexo IDEA, propor a presente:

Ação Civil Pública declaratória de nulidade,

observando o procedimento comum ordinário da jurisdição coletiva, contemplado no CPC e na Lei Nº 7.347/85, em desfavor da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, Instituição autárquica de regime especial, de ensino, pesquisa e extensão, administrada de forma descentralizada, vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.485.841/0001-40, com sede na Rua Silveira Martins, 2555, Cabula, SALVADOR-BA, CEP 41.150-000, TELEFONE: (71) 3117-2200, e-mail unebreitoria@uneb.br e proc.juridica@uneb.br, pelas seguintes razões de fato e de direito:

¹Doravante, MPE



I – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Advém da norma contida no artigo 129 da Constituição Federal, a legitimação ativa *ad causam* do Ministério Público para o ajuizamento da presente ação. Reza o dispositivo legal *in litteris*:

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público.

(...)

III. promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.”

2. De modo idêntico, a Lei Federal nº 8.625/93, ao dispor sobre normas para a organização do Ministério Público, estabelece no seu artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e inciso VII, *verbis*:

Art. 25. “Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

(...)

IV. Promover o inquérito civil e a ação civil pública na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, históricos, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou entidades privadas de que participem;”

3. Assim, resta incontroversa a legitimidade ministerial para a propositura da presente demanda, que tem o propósito de assegurar a preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa, valores cuja tutela lhe foi entregue, exatamente por transcender a individualidade dos cidadãos, evidenciando o interesse social na sua proteção:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SISTEMA DE MERITOCRACIA. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.



1. Concurso público é o principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal, um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito brasileiro, condensado e concretizado na Constituição Federal de 1988. Suas duas qualidades essenciais - ser "concurso", o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser "público", no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade - impõem generoso reconhecimento de legitimidade ad causam no acesso à justiça. 2. **O Superior Tribunal de Justiça é firme em reconhecer a legitimidade do Ministério Público para ajuizar Ação Civil Pública com objetivo de declarar a nulidade de concurso público realizado sem a observância dos princípios constitucionais da legalidade, da acessibilidade e da moralidade.** 3. Se o Parquet tem legitimidade para postular anulação de concurso público, igualmente a possui para invalidar ato administrativo que o tiver anulado. Precedentes do STJ. 4. Recurso Especial provido". (REsp 1362269/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 01/08/2013)

II - DOS FATOS E DAS SITUAÇÕES EM CONTRARIEDADE COM O DIREITO

4. A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB), em 23 de abril de 2022, por meio do edital nº 034/2022, tornou pública a realização do concurso público de provas e títulos destinado à seleção para o cargo de Professor(a) na Classe de Auxiliar, nível "A".

5. O referido edital passou por modificações em 04/05/2022 e 06/05/2022 e, após tais alterações, seu cronograma teve novas mudanças divulgadas em 28/05/2022, 15/06/2022 e 21/06/2022, sendo esta a sua última versão:



Onde se lê:

ANEXO II – CRONOGRAMA PROVISÓRIO

	AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO
1	Inscrição no Concurso Público	09/05/2022	18/05/2022
2	Período para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	09/05/2022	10/05/2022
3	Publicação do indeferimento das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição	12/05/2022	
4	Período de recurso contra o indeferimento das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição	13/05/2022	14/05/2022
5	Publicação da Homologação das Bancas Examinadoras	20/05/2022	
6	Resultado do recurso contra o indeferimento das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição	16/05/2022	
7	Publicação da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidas	16/05/2022	
8	Divulgação da relação dos pontos para prova escrita e aula pública	20/05/2022	
9	Publicação preliminar das inscrições indeferidas	23/05/2022	
10	Recurso contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas	24/05/2022	25/05/2022
11	Resultado do recurso contra as inscrições indeferidas	27/05/2022	
12	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	27/05/2022	
14	Publicação do Edital de Convocação para realização das provas	02/06/2022	
14	Prova Escrita	09/06/2022	
15	Resultado da Prova Escrita	12/06/2022	
16	Recurso contra o resultado preliminar da Prova Escrita	13/06/2022	14/06/2022
17	Resultado do recurso contra o resultado preliminar da Prova Escrita	16/06/2022	
18	Resultado Final da Prova Escrita	16/06/2022	
19	Realização do sorteio do ponto para a Aula Pública	A partir de 17/06/2022	
20	Realização da Aula Pública	18/06/2022	21/06/2022
21	Apresentação do Memorial	19/06/2022	23/06/2022
22	Realização da Análise de Títulos	20/06/2022	24/06/2022
23	Convocação para o procedimento de Heteroidentificação	25/06/2022	
24	Realização de procedimento de Heteroidentificação	26/06/2022	
25	Resultado Final Preliminar	27/06/2022	
26	Recurso contra o Resultado Final Preliminar	28/06/2022	29/06/2022
27	Resultado do recurso contra o Resultado Final Preliminar	30/06/2022	
28	Publicação e Homologação do Resultado Final	01/07/2022	



ANEXO II – CRONOGRAMA PROVISÓRIO

	AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO
1	Inscrição no Concurso Público	09/05/2022	18/05/2022
2	Período para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição	09/05/2022	10/05/2022
3	Publicação do indeferimento das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição	12/05/2022	
4	Período de recurso contra o indeferimento das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição	13/05/2022	14/05/2022
5	Publicação da Homologação das Bancas Examinadoras	20/05/2022	
6	Resultado do recurso contra o indeferimento das solicitações de isenção do pagamento da taxa de inscrição	16/05/2022	
7	Publicação da solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferidas	16/05/2022	
8	Divulgação da relação dos pontos para prova escrita e aula pública	20/05/2022	
9	Publicação preliminar das inscrições indeferidas	23/05/2022	
10	Recurso contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas	24/05/2022	25/05/2022
11	Resultado do recurso contra as inscrições indeferidas	27/05/2022	
12	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	27/05/2022	
14	Publicação do Edital de Convocação para realização das provas	02/06/2022	
14	Prova Escrita	09/06/2022	
15	Resultado da Prova Escrita	12/06/2022	
16	Recurso contra o resultado preliminar da Prova Escrita	13/06/2022	14/06/2022
17	Resultado do recurso contra o resultado preliminar da Prova Escrita	16/06/2022	
18	Resultado Final da Prova Escrita	16/06/2022	
19	Realização do sorteio do ponto para a Aula Pública	A partir de 17/06/2022	
20	Realização da Aula Pública	18/06/2022	21/06/2022
21	Apresentação do Memorial	19/06/2022	23/06/2022
22	Realização da Análise de Títulos	20/06/2022	24/06/2022
23	Resultado Preliminar para procedimento de Heteroidentificação	25/06/2022	
24	Convocação para o procedimento de Heteroidentificação	25/06/2022	
25	Realização de procedimento de Heteroidentificação	26/06/2022	
26	Resultado Final Preliminar	26/06/2022	
27	Recurso contra o Resultado Final Preliminar	27/06/2022	28/06/2022
28	Resultado do recurso contra o Resultado Final Preliminar	30/06/2022	
29	Publicação e Homologação do Resultado Final	01/07/2022	

6. Ocorre que, durante o desenrolar de todo o certame, foram noticiadas diversas irregularidades que supostamente teriam infringido a sua licitude, razão pela qual este órgão ministerial envidou esforços para dialogar com a referida instituição e buscar solucionar as situações de forma a evitar prejuízos à Universidade, à sociedade civil e aos candidatos participantes do certame.

7. Não obstante, diante da ausência de respostas às solicitações e requisições ministeriais por parte da UNEB, bem como considerando os elementos probatórios que embasam esta iniciativa e a existência de irregularidades que maculam a lisura da seleção realizada, o Ministério Público do Estado da Bahia ajuíza a presente *Ação Civil Pública declaratória de nulidade, com o intuito de concretizar os princípios constitucionais da moralidade, transparência e impessoalidade*.



II.I. DO EXÍGUO PRAZO PARA FINALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

8. Das diversas situações noticiadas junto a este órgão ministerial, pôde-se depreender que a tônica deste certame foi a celeridade. Supõe-se que a rapidez empregada para sua conclusão decorra da vedação existente no art. 73, V, c da Lei das Eleições:

“Art. 73. **São proibidas aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

(...)

c) **a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo**”.

9. Desta maneira, sendo o resultado do certame homologado antes dos três meses que antecedem a realização das eleições, os aprovados no certame poderiam ser nomeados ainda este ano.

10. Ocorre que, muito embora o princípio da celeridade deva ser guia da Administração Pública e a admissão de professores efetivos seja, em tese, benéfica a prestação dos serviços de educação, a concretização de tais objetivos *não pode se dar em detrimento do princípio da eficiência, da moralidade administrativa e da impessoalidade, nem deve gerar questionamentos quanto à lisura do certame ou à ocorrência de prejuízos à candidatos*. Celeridade não pode ser pressa, sob pena de, como ocorreu no caso concreto, gerar atropelos ao desenrolar e conclusão adequados do certame.

II.II. DA IDENTIFICAÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTAS DA PROVA ESCRITA



11. Após a realização da prova escrita do certame, o Ministério Público do Estado da Bahia passou a receber diversas reclamações acerca da maneira como ela foi realizada, em especial, relativamente às instruções dadas aos candidatos quanto a necessidade de *identificação de todas as folhas de resposta, seja com seu nome completo, com sua rubrica ou com seu número de CPF.*

12. Diante do quanto noticiado e considerando a grande quantidade de candidatos que estavam relatando inconsistências nas instruções fornecidas pelos fiscais de prova, foi expedida por esta Promotoria de Justiça, em 15/06/2022, a Recomendação nº 02/2022, no IDEA nº 003.9.258051/2022, com os seguintes termos:

“**1** – que, caso procedam as alegações segundo as quais os candidatos foram instruídos a identificar suas folhas de resposta, seja com o número de CPF, com nome completo ou com rubrica, suspendam as próximas etapas do concurso até posterior discussão acerca da legalidade dos atos praticados.;

2 – que seja apresentada na audiência a relação dos candidatos cujas provas aplicadas em Camaçari-BA para a vaga de professor/a de Direito Constitucional/Teoria da Constituição/Ciência Política/Teoria Geral do Estado estão inquinadas do vício da identificação comprometedora da impessoalidade do certame”.

13. Naquele momento, o intuito ministerial era avaliar o que, de fato, tinha ocorrido e pensar, conjuntamente com a instituição universitária, se necessário, maneiras de se reavaliar a situação a fim de que não houvesse prejuízo à lisura do certame ou aos candidatos.

14. Por esta razão, concomitantemente à expedição da Recomendação, foi designada audiência com representante da UNEB, Sra. ALINE BATISTA MOSCOVITS, advogada da PROJUR/UNEB, a qual pontuou que:

“(…) nestes últimos meses as universidades estaduais UESC, UEFS, UESB e UNEB estavam em preparação para realizar concursos públicos para o preenchimento de vagas de docentes; que, por isso, as



procuradorias das universidades estavam trocando informações acerca dos procedimentos a serem adotados para garantir maior lisura dos processos seletivos; **que após serem impressas as folhas de resposta da prova escrita da UNEB, a procuradoria percebeu que havia espaço para a colocação do nome e do código de inscrição do candidato, o que punha em risco o sigilo da sua identificação; que, àquela altura, foram levados a realizar um processo decisório com urgência, pois visualizaram o exemplar da folha na antevéspera do certame; que, em função disso, para garantir a não identificação dos candidatos pelos avaliadores, porém com o intuito de viabilizar a identificação do autor da prova pós correção, a UNEB optou por orientar as suas unidades onde ocorreria o certame, em 24 cidades, que os candidatos apusessem o seu CPF nas folhas de resposta; que outra medida adotada foi a determinação de retirada da capa da prova onde constavam não só o espaço para colocação do nome, como também as instruções para realização da prova; que essas instruções foram dadas verbalmente nas salas onde se aplicaram as provas, além de replicadas nos quadros; (...) que tem conhecimento de que, em Camaçari, na sala onde se aplicou a prova para Direito Constitucional/Teoria da Constituição/Ciência Política/Teoria Geral do Estado, houve candidatos que disseram que iriam colocar o próprio nome na prova, contrariando a indicação da banca, e que iriam judicializar o certame; (...) que os candidatos não pediram para constar em ata a recomendação de que iriam escrever seus nomes na folha de resposta”** (grifo nosso).

15. Diante do quanto relatado, foram requeridas informações complementares, a serem apresentadas por escrito até 21/06/2022, com a identificação dos técnicos que lançaram, em sistema, as notas dos candidatos, bem como a relação dos candidatos cujas provas estavam identificadas com seus nomes.

16. Ocorre que, decorrido tal prazo e tentado contato telefônico com a advogada da PROJUR/UNEB, tal manifestação não foi apresentada, determinando-se, então, que: a) a solicitação fosse reiterada; b) fosse encaminhada requisição à Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para que encaminhasse cópia das folhas de resposta dos candidatos aprovados na etapa da prova escrita que concorreram para as seguintes vagas:



(a) Área/Componente Curricular - 111-Direito - Direito Constitucional/Teoria da Constituição/Ciência Política/Teoria Geral do Estado;

(b) Área/Componente Curricular - 097-Ciências Sociais Aplicadas - Direito Empresarial/Legislação Trabalhista e Seguridade Social/Direito Tributário/Ética, Legislação Agroecológica e Profissional;

(c) Área/Componente Curricular - 045-Estágio Supervisionado - Estágio Supervisionado I/Estágio Supervisionado II/Estágio Supervisionado III/Estágio Supervisionado IV.

17. O objetivo, com tal documentação, era conseguir entender se a informação inicialmente fornecida pela UNEB, segundo a qual a identificação das folhas de resposta com o nome dos candidatos e sua rubrica, para além do número de CPF, teria se dado de maneira isolada em uma das salas, procedia ou se este tipo de identificação ocorreu de forma generalizada, conforme vinha sendo noticiado no âmbito deste órgão ministerial.

18. Sucede que, mesmo havendo requisição dirigida à Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e tendo sido esta reiterada, *não fora encaminhada qualquer resposta, salvo, 28 dias após a primeira requisição, um pedido de dilação de prazo de resposta por 30 (trinta) dias.*

19. Diante deste cenário, *no qual já havia a admissão, por parte da UNEB, de que a ausência de planejamento havia os levado a instruir os candidatos a identificarem todas as folhas de resposta com o número de seus CPF*, em que já houve a convocação dos candidatos para apresentação dos documentos pertinentes para sua nomeação, bem como o aparente desinteresse de cooperação por parte da referida Universidade, decidiu-se proceder com a investigação por outra via, mais especificamente com a oitiva dos noticiantes que estavam dispostos a serem identificados em juízo.

20. Realizada a audiência com YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, candidato à vaga de Direito Constitucional/Teoria da Constituição/Ciência Política/Teoria Geral do Estado no *campus* Camaçari, ele pontuou que:



“(…) Que na sua sala havia uma fiscal, de onde partiu, ao iniciar a prova, a orientação de que deveriam ser apostos na folha de respostas os seguintes dados: CPF e rubrica com o nome do candidato, diante do que alguns indagaram se isto estava correto, haja vista a identificação do candidato que tal implicava. Que a fiscal respondeu que esta havia sido a orientação recebida da banca examinadora. Que neste momento um candidato que havia acompanhado a fiscal para o sorteio do ponto da prova realizado pela banca, momentos antes, afirmou que a orientação da banca tinha sido de aposição do CPF e da assinatura. Que o declarante insistiu quanto a esta inusitada orientação, ressaltando ainda a dúvida se seria apenas a rubrica ou assinatura propriamente dita. Que a fiscal disse então que buscaria essa informação com a banca, sendo que, em momento anterior, havia se negado a buscar esclarecimento com a banca acerca da alegação de vários candidatos de violação de sigilo da identificação das provas. Que a fiscal retornou com uma mulher que se identificou como membro da banca, a qual afirmou que a orientação da banca era de aposição do CPF e da assinatura, dizendo inclusive que esta orientação procedia da Procuradoria de Justiça, em razão da LGPD. Que alguns candidatos então ponderaram que já haviam colocado a rubrica e não a assinatura, ao que esta senhora respondeu que não havia problema. Que, portanto, alguns colocaram CPF e assinatura, enquanto outros, CPF e rubrica. Que o declarante colocou apenas o seu CPF na sua folha de resposta. Que a prova prosseguiu e ninguém chegou a solicitar o registro desses acontecimentos em ata. Que esclarece que na primeira página da folha de resposta, na parte superior havia um campo específico para se colocar o CPF e outro para o número de inscrição do candidato. Que, inclusive, indagaram à fiscal sobre a necessidade de se colocar o número de inscrição, já que muitos não sabiam naquele momento. Que a fiscal disse então que não seria necessário colocar o número de inscrição, bastando a identificação do candidato pelos outros dados. Que a orientação dada foi de que o CPF deveria ser colocado em todas as páginas das folhas de resposta, apesar de que só na primeira houvesse o campo específico referido. Que todas as orientações forma verbais”

21. Igual relato de desorganização e identificação das folhas de resposta também foi feito pelo candidato à vaga de Ciências Sociais Aplicadas – Direito Empresarial/Legislação Trabalhista e Seguridade Social/Direito Tributário/Ética, Legislação Agroecológica e Profissional, cuja prova escrita foi realizada no *campus* localizada no município de Irecê-BA, Sr. JOHN ALVES SANTOS. Por ele foi dito:



“(...) que a prova na sua sala foi aplicada por um senhor que aparentava ter 60 anos, mais ou menos, cuja identificação não tem, mas a quem alguns candidatos se referiam como “professor”; que este senhor teve o apoio de dois fiscais de sala, uma mulher e um homem, cuja identidade também não sabe dizer; que este senhor chegou com um envelope comum lacrado, que continha as provas; **que as provas foram distribuídas e este senhor deu a orientação de que deveriam ser assinadas todas as folhas da folha de resposta**; que o ponto foi sorteado no momento da realização da prova pela banca examinadora; que após esta primeira orientação do aplicador da prova, **alguns candidatos questionam se a assinatura solicitada não identificaria os candidatos**; que, diante desta indagação, o aplicador disse aos candidatos que iria consultar, sem dizer a quem, qual seria o protocolo a ser adotado; **que ao retornar, o aplicador disse então que bastaria colocar o CPF nas folhas, ao que novamente alguns candidatos indagaram que ainda assim não constituiria isto identificação das provas**; **que novamente o aplicador informou que iria consultar o que fazer e retornou com a resposta de que seria opcional colocar ou não o CPF**; que, apesar de esta ter sido a sua compreensão sobre a orientação, após o término da prova, conversou com quatro outros candidatos, havendo divergência sobre se o CPF não deveria ter sido colocado ou se seria opcional; que, ao sair da sua sala, através de sua esposa, também candidata no concurso à mesma vaga e que realizou a prova em outra sala, tomou conhecimento de que lá houve uma orientação única, não se recordando se foi a de colocar o CPF ou a de assinar; que então, juntamente com sua esposa e mais dois candidatos da sua sala, resolveram procurar alguém para tratar desse tema, sendo que alguns fiscais chamaram uma senhora, que aparentava estar coordenando os trabalhos naquela unidade e cujo nome não lhes foi dito, a qual disse que a colocação do CPF era opcional, objetivando facilitar que o candidato pudesse, se necessário, identificar a sua prova; **que, diante de ponderações que fizeram e do pedido para fazer um registro formal desta situação, a citada senhora afirmou que deveriam então procurar a Procuradoria Jurídica da UNEB para fazê-lo**” (grifo nosso).

22. Procedeu-se, então, com a oitiva da Sra. THAINÁ UINNE IMPROTA PIRES, a qual concorria à mesma vaga que seu esposo, Sr. JOHN ALVES SANTOS, mas que realizou a prova em outra sala. Ela, por sua vez, narrou:

“(...) que as provas foram distribuídas, o ponto foi sorteado pela banca e houve o momento de consulta a materiais previsto no edital; que, ao se iniciar a prova propriamente dita, **foi dada a orientação por uma pessoa que entrou na sala de que na primeira folha da folha de resposta deveria ser**



colocado nome do candidato e nas demais 14 deveria ser feita a rubrica; que ninguém questionou essa orientação e todos a seguiram integralmente; que o transcurso da prova ocorria quando entrou na sala uma mulher, que conversou reservadamente com o aplicador da prova, o qual, **em seguida, deu uma nova orientação aos candidatos, no sentido de que deveriam rasurar o nome na primeira folha e as rubricas;** que os candidatos então questionaram esta orientação com receio de que as provas fossem anuladas; que então o aplicador chamou outras pessoas da organização, que entravam e saíam da sala de forma intermitente, até que uma delas disse aos candidatos que a rasura não causaria problemas, porque não seria feita no texto das respostas; **que os candidatos então solicitaram que fosse feita uma ata registrando o acontecido e a afirmação de que não haveria problemas com a rasura solicitada,** uma vez feita; que todos os candidatos então fizeram a rasura pedida; que após isso, compareceu à sala uma senhora, servidora da UNEB, dizendo que todos deveriam colocar o seu CPF em todas as folhas da folha de resposta; **que essa ata foi feita na verdade, na forma de um registro em um documento que a organização prepara e que três candidatos assinam, consignando a realização da prova, no qual esses candidatos acharam por bem deixar o registro do que aconteceu na sala;** que não se recorda se alguém entre os candidatos ficou com cópia desse documento ou se tirou foto dele; que após o término da prova, conversou com seu esposo, John Alves Santos, que relatou o que havia ocorrido na sala dele; que alguns outros candidatos presenciaram essa conversa e então resolveram procurar alguém para tratar desse tema, sendo que alguns fiscais chamaram a senhora que havia dado a orientação na sua sala sobre o CPF e que aparentava estar coordenando os trabalhos naquela unidade e cujo nome não lhes foi dito, a qual disse que a colocação do CPF era opcional, objetivando facilitar que o candidato pudesse, se necessário, identificar a sua prova; que, diante de ponderações que fizeram e do pedido para fazer um registro formal desta situação, a citada senhora afirmou que deveriam então procurar a Procuradoria Jurídica da UNEB para fazê-lo”(grifo nosso).

23. Conclui-se, nesta senda, que, para além da errônea orientação da organização do certame de que as folhas de resposta fossem identificadas com o número de CPF de cada candidato, na prática, *as instruções repassadas pelos fiscais aos candidatos variaram não só em campi, mas até mesmo em salas que aplicavam a prova para a mesma vaga.*



24. Assim, *seja com a aposição de nome completo, de rubrica ou de número de CPF, é evidente que houve a identificação das folhas de resposta pelos candidatos, decorrente não da má-fé deles, mas da completa desorganização do concurso público, que abertamente admitiu a necessidade de um “processo decisório com urgência” na antevéspera da realização da prova escrita.*

25. *Tal fato é gravíssimo, considerando que a utilização de procedimentos de desidentificação dos candidatos é a regra nos concursos públicos, a fim de se evitar qualquer suspeita sobre a quebra dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, a exemplo da impessoalidade, da garantia de sigilo das questões e da correção das provas.*

26. *A não identificação do candidato em provas subjetivas visa garantir a confiança na regularidade do certame, sendo tal entendimento pacífico nos tribunais pátrios, visto que “tem o fito de assegurar a lisura do concurso público, impossibilitando que o examinador identifique o autor do recurso e, assim, possa eventualmente privilegiá-lo, ou prejudicá-lo”².*

27. Assim, conclui-se que, diante da quebra da lisura do certame, deve-se proceder com a sua anulação.

II.III. DOS PROBLEMAS PARA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

28. *A despeito de a primeira etapa do certame, prova escrita, ter sido realizada em 09/06/2022 e o resultado preliminar dela já ter sido divulgado em 12/06/2022, a composição das bancas examinadoras continuou passando por processos contínuos de reformulação, os quais dificultaram o controle dos candidatos acerca de quem eram os reais responsáveis por suas avaliações e se eles possuíam relações com os demais concorrentes.*

² Apelação Cível nº 0207174.15.2013.8.09.0028 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.



29. Destaque-se que a homologação das bancas só se deu em 20/05/2022, por meio da Portaria nº 407/2022, tendo ela sido retificada:

- a) em 04/06/2022 (embora a anexação à página do certame só tenha ocorrido em 06/06/2022);
- b) em 08/06/2022;
- c) em 09/06/2022;
- d) em 10/06/2022;
- e) em 11/06/2022 (embora haja indícios de que a anexação à página do certame tenha se dado em 12/06/2022);
- f) em 17/06/2022.

30. Veja-se, a propósito, captura de tela de parte da página de acompanhamento do certame:



31. Evidencia-se, assim, que, no dia em que a prova escrita estava sendo realizada, as bancas foram reformuladas; nos dias em que tais provas estavam sendo corrigidas *as bancas foram modificadas; e até mesmo após a divulgação dos resultados da primeira etapa houve modificações.*



32. Ressalte-se que, em nenhuma destas ocasiões, foi elucidado o motivo de suas ocorrências, não podendo se descartar que a própria Universidade tenha identificado relações de proximidade entre membros da banca e candidatos e, por essa razão, tenha procedido com as retificações.

33. Sucede que, ainda que este tenha sido o caso, não fica claro em que medida tais ex-integrantes das bancas chegaram a exercer seus papéis. Desconhece-se, por exemplo, se corrigiram alguma das provas escritas dos candidatos em relação aos quais possuíam relação.

34. Tais questões *ganham maior relevância quando somadas ao fato de que, realmente, houve a identificação das folhas de respostas e de que foram noticiados casos de proximidade entre examinadores e candidatos em relação aos quais a UNEB não apresentou resposta.*

II.III.I. DAS POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES DA COMPOSIÇÃO DA BANCA PARA A VAGA “005-QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA - QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA” DURANTE O PERÍODO DE CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

35. Para o município de Salvador, para a vaga “005-Química Geral e Inorgânica - Química Geral e Inorgânica” foi homologada, pela Portaria 407/2022, a banca foi composta pelos seguintes avaliadores: Luciana Almeida da Silva, Carlos Daniel Silva da Silva e Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues:

005	Química Geral e Inorgânica	Química Geral e Inorgânica	Luciana Almeida da Silva Carlos Daniel Silva da Silva Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues
-----	----------------------------	----------------------------	--

36. Posteriormente, em 06/06/2022, tal composição foi modificada, passando a banca a ser integrada por: Luciana Almeida da Silva, Denise Santos de Sá, Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues, Soraia Teixeira Brandão (suplente) e Vinicius Santos da Silva (suplente):



Leia-se:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CAMPUS I - SALVADOR			
CÓDIGO	ÁREA	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) A SER(EM) MINISTRADO(S)	BANCA EXAMINADORA
005	Química Geral e Inorgânica	Química Geral e Inorgânica	Luciana Almeida da Silva Denise Santos de Sá Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues Soraia Teixeira Brandão - Suplente Vinicius Santos da Silva - Suplente

37. Em 08/06/2022, uma nova alteração foi divulgada. Os integrantes passaram a ser: Luciana Almeida da Silva, Denise Santos de Sá, Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues, Simplicio Rodrigues e Vinicius Santos da Silva (suplente):

Leia-se:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CAMPUS I - SALVADOR			
CÓDIGO	ÁREA	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) A SER(EM) MINISTRADO(S)	BANCA EXAMINADORA
005	Química Geral e Inorgânica	Química Geral e Inorgânica	Luciana Almeida da Silva Denise Santos de Sá Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues Vinicius Santos da Silva - Suplente

38. Supostamente, em 11/06/2022, novamente, o rol dos integrantes passou por alterações, tendo sido montada uma nova banca, uma vez que todos os avaliadores foram modificados, constando, então: Vinicius Santos da Silva, Alessandra da Silva Guedes, Rodrigo de Paula e Carlos Daniel Silva da Silva (suplente):

Leia-se:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - CAMPUS I - SALVADOR			
CÓDIGO	ÁREA	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) A SER(EM) MINISTRADO(S)	BANCA EXAMINADORA
005	Química Geral e Inorgânica	Química Geral e Inorgânica	Vinicius Santos da Silva Alessandra da Silva Guedes Rodrigo de Paula Carlos Daniel Silva da Silva - Suplente

39. Ocorre que, a despeito de haver a identificação de que esta última alteração tenha se dado em 11/06/2022, *há fortes indícios de que sua publicização*



na página do certame tenha ocorrido somente em 12/06/2022, uma vez que o documento virtual em questão só foi gerado em 12/06/2022 às 11:45:

12/06/2022 11:45

...

SPO | Sistema de Publicações Oficiais

...



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
GABINETE DA REITORIA

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 407/2022, publicada no DOE de 20/05/2022, referente à Homologação da composição das Bancas Examinadoras do CONCURSO PÚBLICO, Onde se lê:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA- CAMPUS I - SALVADOR			
CÓDIGO	ÁREA	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) A SER(EM) MINISTRADO(S)	BANCA EXAMINADORA
005	Química Geral e Inorgânica	Química Geral e Inorgânica	Luciana Almeida da Silva Denise Santos de Sá Lilian Maria Tosta Simplicio Rodrigues Vinicius Santos da Silva - Suplente

Leia-se:

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA- CAMPUS I - SALVADOR			
CÓDIGO	ÁREA	COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) A SER(EM) MINISTRADO(S)	BANCA EXAMINADORA
005	Química Geral e Inorgânica	Química Geral e Inorgânica	Vinicius Santos da Silva Alessandra da Silva Guedes Rodrigo de Paula Carlos Daniel Silva da Silva - Suplente

Onde se lê:

40. Tal questão é importante de ser trazida à baila, pois, conforme mencionado anteriormente, uma das hipóteses para as sucessivas retificações de banca é a descoberta de vínculos entre candidatos e avaliadores, pela UNEB.

41. No caso desta vaga, por exemplo, foi identificado, pelo MPE-BA, que a candidata TUANY NASCIMENTO DOS SANTOS TRINDADE era orientada pela avaliadora Luciana Almeida da Silva em seu doutorado na Universidade Federal da Bahia:



011001324	LUANA BASTOS SANTOS	005-Química Geral e Inorgânica - Química Geral e Inorgânica	Departamento de Ciências Exatas e da Terra - Campus I - Rua Silveira Martins, 2.555, Cabula, Salvador/BA - CEP 41.150-000
011001410	FÁBIO MACÊDO NUNES		
011001671	EDER LANA E SILVA		
011001705	URBANO LUIZ MARQUES DE PAULA		
011002055	RODRIGO RODRIGUES VICTOR DE CARVALHO		
011002144	KELLY RODRIGUES DOS SANTOS		
011002215	LUCAS CAVALCANTE		
011002226	ALANJONE AZEVEDO NASCIMENTO		
011002325	TUANY NASCIMENTO DOS SANTOS TRINDADE		
011002326	LUCAS MALONE FERREIRA DE CASTRO		
011002621	VITOR HUGO MIGUES		



Tuany Nascimento dos Santos Trindade

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3104915184925956>

ID Lattes: 3104915184925956

Última atualização do currículo em 30/10/2021

Possui graduação em Licenciatura em Química pela Universidade do Estado da Bahia, UNEB (2011), e mestrado em Química Inorgânica pela Universidade Federal da Bahia, UFBA (2017). Atualmente é doutoranda em Química na Universidade Federal da Bahia, atuante no Laboratório de Pesquisa e Desenvolvimento em Química (LPQ) no grupo de pesquisa de Fotocatálise e Materiais de Semicondutores com ênfase no desenvolvimento de semicondutores para serem aplicados na geração fotocatalítica de hidrogênio sob ação de luz visível. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Tuany Nascimento dos Santos Trindade

Nome em citações bibliográficas TRINDADE, T.N.S.;SANTOS, T. N.;TRINDADE, TUANY N. S.;TRINDADE, TUANY N.S.;TRINDADE, TUANY

Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/3104915184925956>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2017 Doutorado em andamento em Química (Conceito CAPES 4).
Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.
Título: SÍNTESE E CARACTERIZAÇÃO DE LIGAS $PZnS$ PARA APLICAÇÃO NA GERAÇÃO FOTOCATALÍTICA DE HIDROGÊNIO ASSISTIDA POR LUZ SOLAR.
Orientador: Luciana Almeida da Silva.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.
Palavras-chave: Hidrogênio; Luz solar; Compostos; óxidos de estanho e bismuto; Sulfeto de bismuto.
Grande área: Ciências Exatas e da Terra

42. Desta maneira, até 12/06/2022 uma avaliadora, Luciana Almeida da Silva, *compôs a banca do concurso público de sua orientanda*, o que é terminantemente proibido pelos termos do próprio edital:

“8.2 Os critérios de formação das Bancas Examinadoras estão previstos no Capítulo IV da Resolução nº 970/2013 do CONSU, parte integrante do presente Edital. Entretanto, em estrita observância ao princípio constitucional da impessoalidade (Art. 37, CF/88), está vedada a participação dos(as) dirigentes universitários do Departamento (Diretor(a) e Coordenador(a) de Colegiado de Curso) em Bancas Examinadoras com as quais tenham vinculação direta por força do exercício do cargo, tratando-se de áreas do conhecimento/matérias/componentes curriculares do seu próprio



Departamento. Ademais, **havendo relação de proximidade entre membro de Banca e candidato(a) correspondente à mesma Banca, a exemplo de parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, cônjuge ou companheiro(a), afinidades de uniões anteriores, orientador(a) ou coorientador(a) acadêmico em nível de pós-graduação**, co-autor(a) em trabalho científico, ou quaisquer outras situações assemelhadas, incube ao(à) próprio(a) membro(a) da Banca a responsabilidade por declarar-se impedido(a), evitando-se quaisquer alegações futuras de suspeição. Os princípios da moralidade e impessoalidade devem estar sempre presentes” (grifo nosso).

43. Esta situação se agrava, uma vez que os resultados da prova escrita foram divulgados na área do aluno no dia 12/06/2022, *levando-se a presumir que uma pessoa que, pelo edital não poderia ser avaliadora, de fato exerceu tal papel:*

14	Prova Escrita	09/06/2022
15	Resultado da Prova Escrita	12/06/2022

44. Assim, novamente, se observa a confluência de fatores que conjuntamente colocam em xeque a lisura do certame e, conseqüentemente, a legitimidade e a validade de seu resultado.

II.III. II. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA PARA A VAGA “116-DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO TRIBUTÁRIO/DIREITO AMBIENTAL”

45. Para o município de Brumado, para a vaga “116-Direito Administrativo – Direito Tributário/Direito Ambiental” foi homologada, pela Portaria 407/2022, uma banca composta pelos seguintes avaliadores: Eduardo Cabral Moraes Monteiro, Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis e Cyntia Cordeiro Santos:

116	Direito Administrativo	Direito Tributário; DireitoAmbiental	Eduardo Cabral Moraes Monteiro Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis Cyntia Cordeiro Santos
-----	------------------------	--------------------------------------	--

46. Não obstante, a partir de comunicações feitas ao Ministério Público da Bahia, *constatou-se que havia relação de proximidade entre duas avaliadores*, Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis e Cyntia Cordeiro Santos, e um candidato: JOÃO PAULO SOARES E SILVA.



47. Tais vínculos podem ser facilmente constatados a partir de uma análise da trajetória acadêmica dos envolvidos:

47. 1. Quanto ao candidato JOÃO PAULO SOARES E SILVA e sua examinadora Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis:



João Paulo Soares e Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5916289697631200>
ID Lattes: **5916289697631200**
Última atualização do currículo em 20/03/2022

Doutorando em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Mestre em Direito pelo Centro Universitário FG (UniFG), Especialista em Direito Público. Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB. Foi coordenador do curso de Graduação em Direito da UniFG. Atua como professor em programas de Pós-Graduação em Direito. Atualmente é professor dos cursos de Direito do Centro Universitário FG (UniFG) e do Centro Universitário UniFTC. Membro associado da RDL - Rede Brasileira Direito e Literatura. Membro do Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça - CAJU. Membro do Grupo de Estudos em Direito Eleitoral e Democracia da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia. Advogado. (Texto informado pelo autor)



Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2832573217633248>
ID Lattes: **2832573217633248**
Última atualização do currículo em 13/06/2022

Professora, em regime de dedicação exclusiva, no Centro de Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), onde exerce, também, as funções de coordenadora do curso de Direito, presidente do colegiado do curso de Direito e vice coordenadora do Núcleo Docente Estruturante (NDE). Doutoranda em Direito, Estado e Constituição na Universidade de Brasília (UnB). Possui mestrado em Direito (UniFG), especialização em Direito Público (FBD) e graduação em Direito (FRB). Integra o grupo de pesquisa O Direito Achado na Rua, inscrito no DGP/Cnpq. É membro associado da Rede Brasileira Direito e Literatura (RDL). Pesquisadora na área do Direito Constitucional, Direito & Literatura e História do Direito Constitucional. Seus principais interesses de investigação centram-se nos seguintes temas: (1) perspectivas e dimensões do constitucionalismo; (2) história do constitucionalismo brasileiro e suas interseções com a literatura e (3) narratividade/narrativismo jurídico e suas implicações nas práticas decisórias e jurisprudenciais. E-mail: liliane.reis@ufob.edu.br (Texto informado pelo autor)

Conforme informação constante em seus currículos lattes, ambos:

(i) fizeram mestrado em direito, entre 2016 e 2018, na Faculdade de Guanambi, CESC, Brasil;

- Lattes de João Paulo Soares e Silva:

2016 - 2018

Mestrado em Mestrado em Direito.
Faculdade de Guanambi, CESC, Brasil.
Título: O que resta do Direito: a instituição do estado de exceção agambeniano pela aplicação da mutação constitucional pelo STF, Ano de Obtenção: 2018.
Orientador:  Flávio Quinaud Pedron.
Palavras-chave: Mutação Constitucional; Estado de Exceção; Giorgio Agamben e Carl Schmitt; Controle de Constitucionalidade.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional.

- Lattes de Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis:



2016 - 2018

Mestrado em Direito.
Faculdade de Guanambi, CEGS, Brasil.
Título: Narrativas Jurisprudenciais Interconstitucionais, Ano de Obtenção: 2018.
Orientador: André Karam Trindade.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas
Grande Área: Linguística, Letras e Artes / Área: Letras / Subárea: Teoria Literária.

(ii) são membros associados da Rede Brasileira Direito e Literatura (vide descrição do lattes de ambos);

(iii) apresentaram trabalhos juntos.

-Nesta senda, destaco o lattes de João Paulo Soares e Silva, no qual Liliane Maria Pinho de Oliveira Rei é referenciada como "REIS, L.M.P.O.":

7. **SOARES E SILVA, João Paulo**; REIS, L. M. P. O. . A construção democrática do sujeito através da popularização dos estudos interdisciplinares entre direito e artes. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
8. REIS, L. M. P. O. ; **SOARES E SILVA, João Paulo** . O papel do relator no discurso dos fatos no sistema de deliberação do STF. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. REIS, L. M. P. O. ; **SOARES E SILVA, João Paulo** . Direito como Literatura: a intertextualidade no diálogo interconstitucional. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

E o lattes de Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis, no qual João Paulo Soares e Silva é referenciado como "SILVA, J.P.S.E.":

7. **REIS, Liliane**; SILVA, J. P. S. E. . Direito como literatura: a intertextualidade no diálogo interconstitucional.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
8. **REIS, Liliane**; SILVA, J. P. S. E. . O papel do relator no discurso dos fatos no sistema de deliberação do STF. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. **REIS, Liliane**; SILVA, J. P. S. E. . A construção democrática do sujeito através da popularização dos estudos interdisciplinares entre Direito e Artes. 2018. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

47. 2. Quanto ao candidato JOÃO PAULO SOARES E SILVA e sua examinadora Cyntia Cordeiro Santos:



Cyntia Cordeiro Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3032773121993918>
ID Lattes: **3032773121993918**
Última atualização do currículo em 11/03/2022

Doutoranda em Direito pela UNESA/RJ. Mestra em Direito pelo Centro Universitário FG (UNIFG). Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Bacharela em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Juíza do trabalho substituta no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria Geral do Processo, Direitos Fundamentais, Direito Material do Trabalho e Processo do Trabalho. (Texto informado pelo autor)

Conforme informação constante em seus currículos lattes, ambos:



(i) **fizeram mestrado em direito, entre 2016 e 2018, na Faculdade de Guanambi, CEGS, e tiveram o mesmo orientador, Flávio Barbosa Quinaud Pedron;**

2016 - 2018

Mestrado em Mestrado em Direito.

Faculdade Guanambi, FG, Brasil.

Título: A teoria dinâmica do ônus da prova e sua aplicabilidade no processo do trabalho, Ano de Obtenção: 2018.

Orientador: 🧐 Flávio Barbosa Quinaud Pedron.

Palavras-chave: direito processual do trabalho; Direito Processual Civil; Ônus da prova; Distribuição dinâmica do ônus da prova; CPC/2015.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público /

Especialidade: Direito Processual Civil.

Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Processual do Trabalho.

(ii) **ensinaram, em 2018, matérias de Direito na Faculdade de Guanambi, CEGS, Brasil;**

- Lattes de João Paulo Soares e Silva:

07/2018 - 12/2018

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Ambiental

Direito do Consumidor

Teoria Geral do Estado

Hermenêutica Jurídica e Argumentação

Laboratório de Prática Jurídica

01/2018 - 07/2018

Ensino, Direito, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas

Direito Ambiental

- Lattes de Cyntia Cordeiro Santos:

Faculdade de Guanambi, CEGS, Brasil.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Vínculo: Pesquisa e Desenvolvimento, Enquadramento Funcional: Pesquisa e Desenvolvimento, Carga horária: 0

Outras informações

Grupo de pesquisa: Centro de Estudos sobre Acesso à Justiça (CAJU). Linha de pesquisa: Jurisdição e Acesso à Justiça.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Outras informações

Vínculo: Ensino, Direito, Enquadramento Funcional: Nível: Pós-graduação
Disciplina: Teoria Geral do Direito do Trabalho. Especialização lato sensu em Curso de Direito do Trabalho e Previdenciário, realizado no período de 20 e 21/07/2018, com carga horária de 24 h, promovido pela UNIFG - Centro Universitário.

Vínculo institucional

2018 - 2018

Outras informações

Vínculo: Ensino, Direito, Enquadramento Funcional: Nível: Pós-graduação
Disciplina: Direito Processual do Trabalho II. Especialização lato sensu em Curso de Direito do Trabalho e Previdenciário, realizado pela UNIFG - Centro Universitário, no período de 07 e 08/12/2018. Carga horária: 24 h.

Vínculo institucional

(iii) **foram organizadores da IV Semana Jurídica e I Simpósio dos fundamentos e efetividade do Direito**, conforme se extrai do lattes de João Paulo Soares e Silva:

2. **SOARES E SILVA, João Paulo**; ZANONI de P, A. C. F. O. N ; PEIXOTO NETO, A. L. ; SANTOS, C. C. ; SANTOS, D. R. A. . IV Semana Jurídica e I Simpósio dos fundamentos e efetividade do Direito. 2017. (Congresso).



E dos anais deste evento, o qual foi encontrado na rede mundial de computadores:

APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Ana Claudia F. O. Nobre Zanoni de Paula (Mestranda PPGD-FG)
Adwaldo Lins Peixoto Neto (Mestrando PPGD-FG)
Cyntia Cordeiro Santos (Mestranda PPGD-FG)
Daniel Reis Alves dos Santos (Mestrando PPGD-FG)
Guilherme Gonçalves Alcântara (Mestrando PPGD-FG)
João Paulo Soares e Silva (Mestrando PPGD-FG)
Ricardo Ribeiro de Oliveira (Mestrando PPGD-FG)
Sinara Geovania Barreto Laranjeira (Secretária PPGD-FG)

(iv) Notou-se, ainda que no site da rede brasileira direito e literatura (<https://www.rdl.org.br/pt/quadro-social>), constam como **membros da Rede Brasileira Direito e Literatura**: o candidato João Paulo Soares e Silva e suas examinadoras Liliane Maria Pinho de Oliveira Reis e Cyntia Cordeiro Santos.

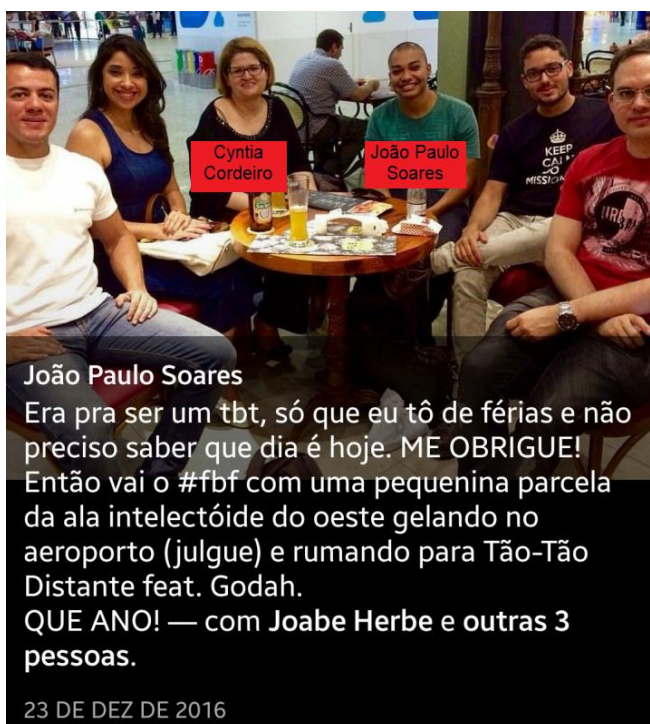
(v) **João Paulo Soares e Silva e sua examinadora Cyntia Cordeiro Santos participaram do evento de lançamento do livro do candidato juntos:**



48. Para além da trajetória acadêmica, a tese de relação de proximidade entre o candidato João Paulo Soares e Silva e suas examinadoras Liliane



Maria Pinho de Oliveira Reis e Cyntia Cordeiro Santos é reafirmada também a partir de fotos extraídas de redes sociais:



João Paulo Soares

Era pra ser um tbt, só que eu tô de férias e não preciso saber que dia é hoje. ME OBRIGUE!
Então vai o #fbf com uma pequenina parcela da ala intelectóide do oeste gelando no aeroporto (julgue) e rumando para Tão-Tão Distante feat. Godah.
QUE ANO! — com Joabe Herbe e outras 3 pessoas.

23 DE DEZ DE 2016





49. Diante do quanto demonstrado é razoável que se questione a (im)parcialidade da avaliação do candidato, que, ao final do certame, teve a segunda maior nota na concorrência geral e a maior nota dentre os candidatos que concorriam pelas cotas:



Área/Componente Curricular - 116-Direito Administrativo - Direito Tributário/Direito Ambiental			
Número de Inscrição	Nome do Candidato (a)	Nota Final	Classificação
11000346	SAMENE BATISTA PEREIRA SANTANA	9,04	1º lugar
11004984	JOÃO PAULO SOARES E SILVA*	8,52	2º lugar
11003351	RAPHAEL LEAL ROLDÃO LIMA	8,47	3º lugar
11002909	IGOR EDUARDO DOS SANTOS ARAÚJO	8,37	4º lugar
11002605	DORIVAL FAGUNDES COTRIM JUNIOR	8,14	5º lugar
11005193	RAFAELA PIRES TEIXEIRA	8,01	6º lugar
11003538	THAIANNA DE SOUZA VALVERDE	7,47	7º lugar
11004656	CATIA GUIMARAES	7,15	8º lugar
11000812	MARCELO BLOIZI IGLESIAS	7,10	9º lugar
11001400	EDILAINE NEVES FERNANDES	7,08	10º lugar
11000755	ALINE LIMA MELO NOVAIS	7,06	11º lugar
11002550	MARIANA DOS SANTOS ROZARIO	7,02	12º lugar
11003375	HÉLVIA ALMEIDA DE LIMA	7,01	13º lugar

*Vaga reservada para candidato(a) autodeclarado(a) negro(a), em atendimento ao item 3 do Edital 034/2022.

50. Este caso exemplifica a razão pela qual as **diversas e gritantes** falhas apontadas ao longo desta exordial são relevantes e colocam em risco a lisura do certame. Após uma trajetória marcada unicamente pela *questionável celeridade, em que prazos foram suprimidos, composição de bancas feitas sem observância dos critérios imperativos e constantemente modificadas, a identificação das folhas de resposta pelos candidatos admitida, é possível ainda constatar a relação de proximidade de dois terços de uma das bancas com um dos candidatos.*

51. Ressalte-se que tal descoberta se deu de maneira ocasional, pois houve uma análise prévia por um dos candidatos e porque, especificamente para esta vaga, não ocorreram sucessivas alterações na composição desta banca.

52. Porém, fato é que o contexto criado pela própria UNEB favoreceu que *dúvidas sejam levantados quanto à lisura do certame e que não se possa haver a certeza de que o princípio da impessoalidade e, conseqüentemente, a justeza da seleção tenham sido observados.*

II.III.III. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA PARA A VAGA “116-DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO TRIBUTÁRIO/DIREITO AMBIENTAL”

53. Conforme a Portaria 407/2022, para o município de Bom Jesus da Lapa, os avaliadores responsáveis pela vaga “104-Direito – Direito Comercial/Legislação Social e Trabalhista/Instituições de Direito Público e Privado”, foram



Fábio Lopes Rodrigues, Fábio Ramos Barbosa, Érica Guerra da Silva e Eunadson Donato de Barros:

104	Direito	Direito Comercial; Legislação Social e Trabalhista; Instituições de Direito Público e Privado	Fábio Lopes Rodrigues Fábio Ramos Barbosa Érica Guerra da Silva Eunadson Donato de Barros - Suplente
-----	---------	---	---

54. Não obstante, a partir de comunicações feitas ao Ministério Público da Bahia, constatou-se que *havia relação de subordinação entre o avaliador Fábio Ramos Barbosa e o candidato Bruno Miola da Silva.*

55. Isso porque Bruno Miola da Silva é coordenador do curso de Direito do Centro Universitário UniFG, ao passo que o examinador Fábio Ramos Barbosa é professor de Direito deste, conforme consta em suas redes sociais e informações prestadas pela própria instituição de ensino:

← professorfabiobarbosa :



8.756 7.517 5.936

Publicaç... Seguidor... Seguindo

Professor Fábio Barbosa
Tutor/professor

📌 Professor Direito Público @cejascurso
@unifgoficial @posunifan 📌 Estudante
Mestrando Dir. Admin. @uba_ar 📌
Coordenador de Fiscalização @sefazbahia
Ver tradução
t.me/joinchat/T8UWmWZ6etZ_OKPi

Seguir

Mensagem

+2



professorfabiobarbosa

Unifg







138 curtidas

professorfabiobarbosa Dois anos depois e aquela sensação de novidade invadindo um



← bruno_miola 🔔 ⋮



89 2.140 2.082
Publicaç... Seguidor... Seguindo

Bruno Miola
Advogado e professor
Coordenador do curso de Direito da UniFg
Sócio do @mrs_advogadosassociados
Doutor em Direito
Ama pedalar
Ver tradução

Ref.:

Ofício 140/2022/AA – 6PJPP

A CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA, em respeito ao r. ofício, vem prestar as informações solicitadas, corroboradas pelos documentos anexos.

FABIO RAMOS BARBOSA – Admissão em 16/10/2020, cargo de professor

BRUNO MIOLA DA SILVA – Início como professor em 01/03/2013 e como coordenador em 04/04/2022 .

Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Thais Gatti Ziantonio

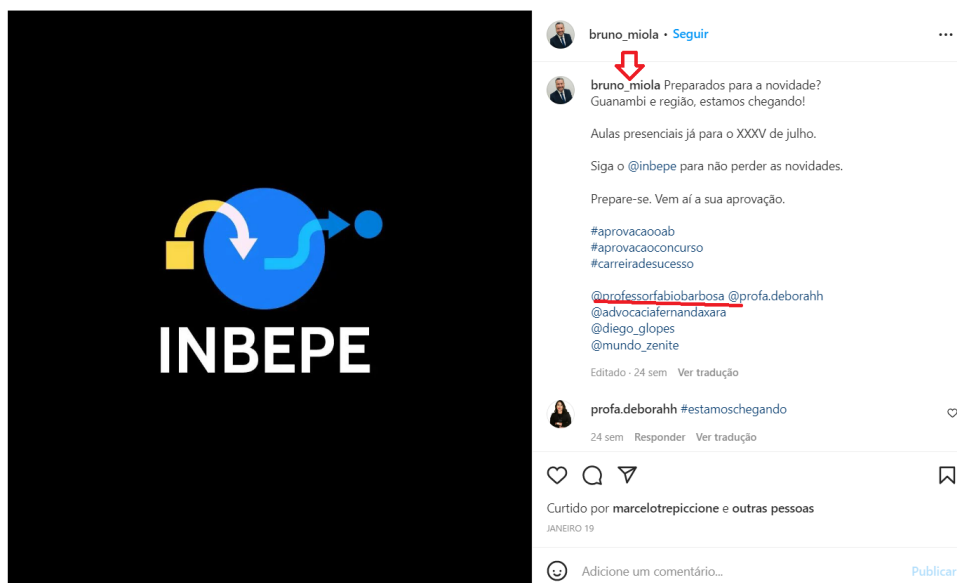
Advogada - OAB/SP 289.971
Diretoria Jurídica

11 9 9266-1404

thais.ziantonio@animaeducacao.com.br
www.animaeducacao.com.br

56. Ademais, na conta do *instagram* do candidato Bruno Miola foi identificado ainda um possível projeto de curso preparatório para OAB a ser desenvolvido juntamente com seu avaliador Fábio Ramos Barbosa, conforme captura de tela abaixo:





57. Diante do quanto demonstrado, mais uma vez, é razoável que se questione a (im)parcialidade da avaliação do candidato, que ao final do certame teve a maior nota na concorrência geral:

Área/Componente Curricular - 104-Direito - Direito Comercial/Legislação Social e Trabalhista/Instituições de Direito Público e Privado			
Número de Inscrição	Nome do Candidato (a)	Nota Final	Classificação
11003413	BRUNO MIOLA DA SILVA	9,52	1º lugar
11000740	CAIO COELHO DE OLIVEIRA	9,11	2º lugar
11001905	DELYANA SANTANA DE BRITTO MARINHO	8,71	3º lugar
11000887	WILTON SOBRINHO DA SILVA*	8,65	4º lugar
11001821	MARIA PAULA NOGUEIRA ÁVILA	8,35	5º lugar
11002688	KAROLINE DE OLIVEIRA SILVA	8,13	6º lugar

II.IV. DO IRREGULAR CARÁTER EIMINATÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS

58. O edital nº 034/2022 do concurso público destinado à seleção para o cargo de Professor(a) na Classe de Auxiliar, nível “A”, promovido pela UNEB, atribuiu caráter eliminatório para a prova de títulos, uma vez que incluiu a nota obtida nesta etapa do certame no cálculo da média final, relevante para fins de reprovação do candidato:

“5.4 Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que: a) obtiver nota inferior a 7,0 (sete) na prova escrita; b) **obtiver média final inferior a 7,0 (sete)**; c) não tiver a autodeclaração confirmada em procedimento de



heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

(...)

5.7 A prova escrita, a aula pública, a apresentação de memorial e a **prova de títulos** serão avaliadas em conformidade com os BAREMAS anexos a este Edital (Anexos V, VI, VII e VIII), para **compor a nota final de cada candidato(a)** (NF), que será calculada utilizando-se da seguinte fórmula: $NF = (PE \times 3 + AP \times 3 + AM \times 1,5 + PT \times 2,5) / 10$ Em que: NF = nota final do candidato; PE = média obtida na prova escrita; AP = média obtida na aula pública; AM = média obtida na apresentação de memorial; **PT = nota da prova de títulos** (grifo nosso).

59. É de clareza meridiana que a fórmula matemática empregada pelo Edital pode, casuisticamente, conferir natureza eliminatória à prova de títulos. Basta imaginar o candidato que tenha obtido nota mínima suficiente para aprovação nas demais provas (nota igual a 7,0 pontos) e não tenha apresentado qualquer título. Obviamente a média final desse candidato hipotético seria inferior a 7,0 (cinco). Assim, na forma estrita dos itens 5.4 e 5.7. do Edital, essa circunstância ensejaria sua reprovação.

60. Ocorre que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que a fase de títulos, em qualquer concurso público, assume caráter acessório, não podendo ser eliminatória:

CONCURSO PÚBLICO - TÍTULOS - REPROVAÇÃO. Coaduna-se com o princípio da razoabilidade constitucional conclusão sobre a circunstância de **a pontuação dos títulos apenas servir à classificação do candidato, jamais definindo aprovação ou reprovação.** Alcance emprestado por tribunal de justiça à legislação estadual, em tudo harmônico com o princípio da razoabilidade, não se podendo cogitar de menosprezo aos critérios da moralidade e da impessoalidade. (AI nº 194188 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 30/03/1998, DJ 15-05-1998).

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO E REMOÇÃO DE OUTORGAS DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. (...) **INVALIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA ATRIBUIÇÃO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO A PROVAS DE TÍTULOS EM CONCURSOS PÚBLICOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NECESSIDADE DE COERÊNCIA NORMATIVA DO CNJ NO TRATAMENTO**



DOS CERTAMES PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MAGISTRADO E NA CARREIRA DE NOTÁRIO. (...) **As provas de títulos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no seio da Administração Pública brasileira, qualquer que seja o Poder de que se trate ou o nível federativo de que se cuide, não podem ostentar natureza eliminatória, prestando-se apenas para classificar os candidatos, sem jamais justificar sua eliminação do certame, consoante se extrai, a contrario sensu, do art. 37, II, da Constituição da República.** Precedente do STF: AI nº 194.188-AgR, relator Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, j. 30/03/1998, DJ 15-05-1998. (...) 7. Ordem concedida para: (i) cassar o acórdão lavrado pelo CNJ nos autos do PCA nº 0000379-14.2013.2.00.0000; (ii) determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declare a nulidade da reprovação da impetrante no 7º Concurso de Ingresso e Remoção para outorga de delegações de notas e de registros do Estado de São Paulo, promovendo sua nomeação e posse na serventia de Comarca de Novo Horizonte; e (iii) notificar o CNJ acerca do erro material indicado no item 3 supra para que proceda às correções necessárias da Resolução nº 81/09.(MS 32074, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-217 DIVULG 04-11-2014 PUBLIC 05-11-2014)

61. Seguindo esta linha, a doutrina também reforça o caráter classificatório de tal etapa, sendo válido colacionar o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho e Carlos Ayres Britto:

“O concurso de provas e títulos, se observarmos com lógica e coerência o intento constitucional, indica que os candidatos devem ter seu conhecimento mediado pelas provas a que se submeterem, porque esse é o objetivo delas. Por esse motivo é que são comumente denominadas de provas de conhecimento. Obviamente, não é esse o escopo do concurso de títulos, integrante do concurso de provas e títulos. ***A titulação dos candidatos não pode servir como parâmetro para aprovação ou reprovação no concurso público, pena de serem prejudicados seriamente aqueles que, contrariamente a outros candidatos, e às vezes por estarem em início da profissão, ainda não tenham tido oportunidade de obterem esta ou aquela titulação. Entendemos, pois, que os pontos atribuídos à prova de títulos só podem refletir-se na classificação dos candidatos, e não em sua aprovação ou reprovação***”. (grifos no original) (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2012, pp. 622-623).



“É falar: **os títulos que o candidato exhibe como constitutivos do seu curriculum vitae exprimem um tipo de habilitação ou conhecimento apenas presumido, porque não testado.** O candidato não é posto a prova quanto ao seu efetivo preparo pessoal. Não há concurso de títulos, mas de provas... e títulos. **Não constituindo provas, os títulos não aprovam, nem reprovam. Servem tão somente como critério de classificação dos candidatos, até porque, se ostentassem natureza eliminatória, fariam com que os candidatos carecedores de denso currículo (os mais jovens e os mais pobres, principalmente) já entrassem para a prova de conhecimento com a obrigação de saber mais do que os outros.** E é intuitivo que tal obrigação antecipada de saber mais lesionaria o princípio da igualdade”. (grifos no original). (BRITTO, Carlos Ayres. Concurso Público: requisitos de inscrição. In: Revista Trimestral de Direito Público nº 6. 1994, p. 70).

62. Desta maneira, entende-se que a avaliação dos títulos somente pode ter caráter eliminatório em um concurso público quando estes forem indispensáveis ao próprio exercício do cargo objeto da seleção, a exemplo do título de bacharel em direito para o exercício do cargo de juiz substituto. Caso contrário, a avaliação dos títulos integra uma das fases do concurso, mas como o intuito meramente classificatório.

63. Conclui-se, desta maneira, que o cálculo da nota dos candidatos se deu em desconformidade com o art. 37, II, da CRFB/88, na medida em que, partindo-se de uma interpretação *contrario sensu* deste dispositivo, os títulos, embora possam revelar experiências, não são mecanismo idôneo para a avaliação do mérito individual, pedra de toque de um regime republicano.

II.V. DA MUDANÇA DO REGRAMENTO EXISTENTE ÀS VÉSPERAS DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

64. Previamente à realização deste concurso público, as normas para ingresso na carreira do Magistério Superior no cargo de Professor, nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, no âmbito da UNEB, podiam ser extraídas da Resolução nº 970/2013 do Conselho Universitário (CONSU):

65. Tal regramento, em seu art. 9º, § 1º, estabelecia que:



§ 1º. Será dado conhecimento da lista de pontos aos candidatos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para prova escrita.

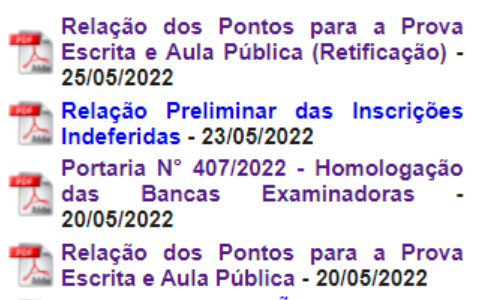
66. Ocorre que, em 21/04/2022, *dois dias antes da publicação do edital nº 034/2022*, a resolução supramencionada foi modificada pela Resolução nº 1.509/2022, a qual, por sua vez, fixa em seu art. 9º, §1º, que:

“Art. 9º; §1º. Será dado conhecimento da lista de pontos aos candidatos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para prova escrita”.

67. Seguindo este novo regramento, o certame em questão, a partir do cronograma divulgado em 04/05/2022, previa a divulgação dos pontos para prova escrita e aula pública para 20/05/2022 e a realização da prova escrita para 09/06/2022:

8	Divulgação da relação dos pontos para prova escrita e aula pública	20/05/2022
9	Publicação preliminar das inscrições indeferidas	23/05/2022
10	Recurso contra o resultado preliminar das inscrições indeferidas	24/05/2022 25/05/2022
11	Resultado do recurso contra as inscrições indeferidas	27/05/2022
12	Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	27/05/2022
14	Publicação do Edital de Convocação para realização das provas	02/06/2022
14	Prova Escrita	09/06/2022

68. Não obstante, a despeito de os pontos terem sido inicialmente publicizados em 20/05/2022, estes foram retificados em 25/05/2022:



69. Todavia, mesmo com tal modificação, a UNEB *optou por manter a data de realização da prova escrita para 09/06/2022*, uma vez que a nova margem mínima de 15 (quinze) dias presente na Resolução nº 1.509/2022, continuaria sendo respeitada, ainda que em seu limite.



70. Ocorre que, se inicialmente, a partir do cronograma divulgado, havia a expectativa de que o candidato teria um intervalo de 20 (vinte) dias desde a divulgação dos pontos até a realização da prova, esta foi quebrada, na medida em que tal intervalo foi diminuído para 15 (quinze) dias.

II.VI. DO EXÍGUO INTERVALO DE TEMPO ENTRE A DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE SORTEIO DO PONTO PARA AULA PÚBLICA E O DIA DE REALIZAÇÃO DESTA

71. Conforme previsão editalícia inicial (item 5.11.3³) o sorteio do ponto para a aula pública seria realizado a partir do dia 20/06/2022, pela Banca Examinadora ou por membros da CECPD, na presença de cada candidato (a), aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas antes do início do horário determinado de apresentação da sua respectiva aula.

72. Não obstante, no decorrer do processo seletivo, diversas modificações foram efetuadas, inclusive quanto à data do sorteio do ponto, a qual passou a ter a seguinte previsão:

18	Resultado Final da Prova Escrita	16/06/2022	
19	Realização do sorteio do ponto para a Aula Pública	A partir de 17/06/2022	
20	Realização da Aula Pública	18/06/2022	21/06/2022

73. Nota-se, por conseguinte, que não havia uma determinação exata de dia ou horário para realização de tal sorteio, razão pela qual se mostrava necessária a divulgação de um cronograma, o que, por sua vez, se deu no final do dia 16/06/2022:

³ “5.11.3 O sorteio do ponto para a aula pública será realizado a partir do dia 20/06/2022, pela Banca Examinadora ou por membros da CECPD, na presença de cada candidato (a), aproximadamente 24 (vinte e quatro) horas antes do início do horário determinado de apresentação da sua respectiva aula”.



CRONOGRAMA Candidatos - Recursos Deferidos - Sorteio de Ponto, Aula Pública e Apresentação - 16/06/2022

CRONOGRAMA - Sorteio de Ponto, Aula Pública e Apresentação - 16/06/2022

74. Ocorre que este cronograma já estabelecia alguns sorteios para 17/06/2022 às 08:00hrs:

Área/Componente Curricular - 001-Direito - Direito Administrativo I e II/Legislação Tributária e Direito Tributário/Finanças Públicas e Direito Eleitoral							
Número de Inscrição do(a) candidato(a)	Nome do Candidato (a)	Sorteio do Ponto / Aula Pública		Apresentação da Aula Pública		Apresentação do Memorial	
		Dia	Horário	Dia	Horário	Dia	Horário
11005614	ADIVALDO LINS PEIXOTO NETO	17	8:00	18	8:00	21	8:00
11004169	ALESSANDRA OITAVEN PEARCE DE CARVALHO MONTEIRO	17	9:00	18	9:00	21	8:40
11003951	CAROLINA LIMA GONÇALVES	17	10:00	18	10:00	21	9:20
11004759	DANIELA OLÍMPIO DE OLIVEIRA	17	11:00	18	11:00	21	10:00
11004111	HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	17	15:00	18	15:00	21	10:40
11001439	INGRID RADEL RIBEIRO	17	16:00	18	16:00	21	11:20
11005202	JACSON CORREIA DE OLIVEIRA	17	17:00	18	17:00	21	15:00
11003344	JÚLIA CARLA DUARTE CAVALCANTE	17	18:00	18	18:00	21	15:40
11000027	LAZARO ALVES BORGES	18	8:00	19	8:00	21	16:20
11000715	LEANDRO ARAÇÃO WERNECK	18	9:00	19	9:00	21	17:00
11001819	LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS	18	10:00	19	10:00	21	17:40
11000046	MARCELO TADEU FREITAS DE AZEVEDO	18	11:00	19	11:00	21	8:00
11002304	PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO	18	15:00	19	15:00	21	8:40
11005033	PAULA LOBO CINTRA	18	16:00	19	16:00	21	9:20
Área/Componente Curricular - 002-Ensino de Língua - Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa							
Número de Inscrição do(a) candidato(a)	Nome do Candidato (a)	Sorteio do Ponto Aula Pública		Apresentação da Aula Pública		Apresentação do Memorial	
		Dia	Horário	Dia	Horário	Dia	Horário
11004217	DIANDRA SOUSA SANTOS	17	8:00	18	8:00	19	8:00
11000929	LAURO DE ARAÚJO SOUZA	17	9:00	18	9:00	19	8:40
11002078	LUANA LISE CARMO DA SOLIDADE	17	10:00	18	10:00	19	9:20
11000954	MARÍLIA COSTA MATTOS	17	11:00	18	11:00	19	10:00
11000581	NILO JOSÉ CACIEL OLIVEIRA PINHEIRO	17	15:00	18	15:00	19	10:40
11003813	PATERSON FRANCO COSTA	17	16:00	18	16:00	19	11:20
Área/Componente Curricular - 003-Relações Públicas - Oficina de Campanha em Relações Públicas							
Número de Inscrição do(a) candidato(a)	Nome do Candidato (a)	Sorteio do Ponto Aula Pública		Apresentação da Aula Pública		Apresentação do Memorial	
		Dia	Horário	Dia	Horário	Dia	Horário
11005233	AMARILIS CARDOSO SANTOS	17	8:00	18	8:00	19	15:00
11000511	BRUNA GOMES LOPES SAMPAIO SILVA	17	9:00	18	9:00	19	15:40
11004535	CRISTINA FOPPEL EL HIRECHE CAMPOS	17	10:00	18	10:00	19	17:20
11003096	DIEGO ARIC CERQUEIRA SOUZA E CRUZ	17	11:00	18	11:00	19	18:00
11003470	FERNANDO NOVAES FRANCO	17	15:00	18	15:00	20	8:00
11005125	ILKA CARERA GARCIA PEREIRA	17	16:00	18	16:00	20	8:40
11002308	LEONARDO SANTA INÊS CUNHA	17	17:00	18	17:00	20	9:20
11001556	MARCELLO RAIMUNDO CHAMUSCA PIMENTEL	17	18:00	18	18:00	20	10:00
11000793	RODRIGO MAURICIO FREIRE SOARES	18	8:00	19	8:00	20	10:40
11006013	SAZANA ASSUNÇÃO MARTINS DOS SANTOS	18	9:00	19	9:00	20	11:20
11004444	THAIS BITTENCOURT DE MIRANDA	18	10:00	19	10:00	20	15:00
11005239	TIAGO SANTOS NASCIMENTO	18	11:00	19	11:00	20	15:40

75. Tal situação se mostra problemática na medida em que, conforme o item 5.12.1 do edital, o(a) candidato(a) deveria entregar o texto do memorial, junto com as cópias dos documentos relacionados no subitem 5.12.6, *no mesmo dia e horário estabelecido para o sorteio do ponto da aula pública*:



“5.12.1 O(a) candidato(a) **deverá entregar o texto do memorial, junto com as cópias dos documentos relacionados no subitem 5.12.6 a um(a) dos(as) funcionários(as) autorizados(as) pela UNEB no mesmo dia e horário estabelecido para o sorteio do ponto da aula pública**, cujo cronograma será divulgado no site do Concurso (www.concursodocente.uneb.br). O(A) funcionário(a) autorizado(a) pela UNEB estará presente no dia, local e horário estabelecidos para proceder à recepção e conferência entre as cópias e os originais, na presença do(a) candidato(a).

5.12.2 **As cópias dos documentos relacionados no subitem 5.12.6 deverão estar ENCADERNADAS EM UM ÚNICO VOLUME** (excepcionalmente admitem-se dois volumes), devidamente autenticadas em cartório ou conter o carimbo de “confere com o original”, datado e assinado pelo(a) funcionário(a) autorizado(a) da UNEB, presente no local de provas.

5.12.3 O texto do **Memorial deverá ser impresso em 03 (três) vias** e deve explicitar a trajetória de formação acadêmica e de experiência sócio profissional do(a) candidato(a) e deverá conter: a) descrição em perspectiva histórica e análise crítica da produção científica, das atividades didáticas, de formação e de orientação na área do concurso ou em áreas correlatas; b) descrição de outras atividades relacionadas às áreas de conhecimento em exame e, c) perspectivas de trabalho, possíveis linhas de pesquisa e as contribuições resultantes.

(...)

5.12.6 As cópias dos documentos a serem apresentados deverão estar dispostas na ordem a seguir: a) Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado; b) Documento oficial de identidade, para brasileiros(as); c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF; d) Título de eleitor(a) e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros(as); e) Prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros; f) Passaporte atualizado, com visto permanente, para estrangeiros(as); g) Declaração de proficiência em língua portuguesa, expedida por Instituição credenciada, para estrangeiros(as) e, h) Curriculum Vitae atualizado, no modelo da Plataforma Lattes/CNPq, com os respectivos documentos comprobatórios ordenados na sequência indicada no BAREMA da Prova de Títulos, anexo à Resolução nº 970/2013 do CONSU”.

76. Há ainda que se considerar a existência de candidatos que não residem na cidade em que estavam realizando a prova do concurso público, os quais necessitariam de tempo hábil para programar seu deslocamento.



77. Evidencia-se, assim, mais uma vez, que a condução do certame se deu privilegiando-se a celeridade, *sem a devida observância à razoabilidade ou preocupação com eventuais prejuízos que poderiam estar sendo experienciados pelos candidatos*.

III – DO DIREITO VIOLADO

78. É dever da Administração Pública, em todos os seus níveis e esferas de Governo, ter uma atuação pautada nos princípios prescritos no art. 37, da Constituição Federal, notadamente os da moralidade administrativa, da impessoalidade e do concurso público:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

79. Desta maneira, deve-se proceder com toda a lisura e transparência, a fim de que haja a persecução da finalidade para a qual o Estado fora instituído, qual seja, o atingimento do bem-estar geral e do interesse social, afastando-se, assim, motivações pessoais ou interesses privatísticos, ainda que legalmente travestidos de aparente legalidade.

80. Nesta senda, o concurso público, enquanto principal instrumento de garantia do sistema de meritocracia na organização estatal e um dos pilares dorsais do Estado Social de Direito, deve possuir “duas qualidades essenciais – ser “concurso”, o que implica genuína competição, sem cartas marcadas, e ser “público”, no duplo sentido de certame transparente e de controle amplo de sua integridade” (REsp 1362269/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/05/2013, DJe 01/08/2013).



81. Por conseguinte, é nulo o concurso público, como o ora *sub judice*, cujo deslinde se dá com falhas sucessivas, as quais põe em dúvida a lisura da sua realização e o respeito à impessoalidade. Quanto a esta temática destaco o seguinte julgado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DEFESA – EXAME – DECISÃO CONTRÁRIA – INSTITUTOS DIVERSOS. Descabe confundir decisão contrária a interesse com ausência de exame de defesa apresentada. MANDADO DE SEGURANÇA – INSTRUÇÃO. O procedimento especial referente ao mandado de segurança afasta a abertura de instrução processual. **CONCURSO PÚBLICO – IRREGULARIDADES – CANDIDATOS APROVADOS – CONSEQUÊNCIAS. Uma vez constatadas irregularidades no concurso público, ficando prejudicada a certeza sobre a lisura do certame, impõe-se à Administração a declaração de insubsistência.** (MS 30500, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 23/09/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 14-11-2014 PUBLIC 17-11-2014)

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. **CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. TERMOS DO ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE E DO EDITAL N. 073/2010. DESCUMPRIMENTO. ILEGALIDADE. IDENTIFICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. NULIDADE DO CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMADA.** 1. Caracteriza ilegalidade na condução do processo seletivo o descumprimento do acordo celebrado e homologado judicialmente entre o Ministério Público Federal e a Universidade Federal de Uberlândia - UFU, no qual foi deliberada a descentralização dos atos administrativos relacionados ao provimento de cargos, tendo sido acertado que a designação da Comissão Julgadora seria concretizada por ato do Reitor da Universidade. 2. Ilegalidade que se reforça em razão de ter sido designada a Comissão Julgadora por ato unilateral da Diretora da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, Portaria nº 68, de 30 de novembro de 2010, em que pese constar do Edital do certame disposição expressa estabelecendo que o ato deveria ser praticado por deliberação do Conselho da Unidade Acadêmica, consoante Cláusula 9.1.1. **3. Ainda aponta para a inidoneidade do Concurso Público a violação à regra do anonimato do candidato, vez que as provas escritas foram identificadas e permitiram ao examinador a verificação do candidato relativamente ao qual a prova estava sendo corrigida, situação que permite o favorecimento a determinado concorrente e importa em**



afronta ao princípio da impessoalidade. 4. Configurada a ilegalidade do concurso público, que não só descumpriu acordo celebrado com o Ministério Público Federal como também os termos do próprio Edital condutor do certame, além de haver comprovação de identificação da prova escrita. 5. Situações que autorizam a intervenção do Judiciário para declarar a nulidade do concurso público, com a necessidade de abertura de processo administrativo para exoneração da candidata que teria sido favorecida, porquanto configurada a ilegalidade passível de controle judicial. 6. Não cabe incursão do Poder Judiciário no direito de regulamentação conferido à entidade de ensino superior, que se insere na discricionariedade e autonomia da Universidade. 7. Apelação do Ministério Público Federal a que se dá provimento para reformar a sentença de improcedência, acolhendo-se, em parte, os pedidos formulados. (AC 0004394-39.2011.4.01.3803, DESEMBARGADORA FEDERAL DANIELE MARANHÃO COSTA, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 24/07/2018 PAG.)

82. É importante ressaltar, neste sentido, que os concursos públicos devem objetivar o alcance de igualdade de condições, permitindo o livre e igualitário acesso a todos aqueles que preencham os requisitos legais para a disputa, sem benesses e favorecimentos indevidos, de maneira que os cargos públicos sejam ocupados sob o prisma da impessoalidade, de acordo apenas com a qualificação dos escolhidos:

“O concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos. **Baseia-se o concurso em três postulados fundamentais. O primeiro é o princípio da igualdade, pelo qual se permite que todos os interessados em ingressar no serviço público disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o princípio da moralidade administrativa, indicativo de que o concurso veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o princípio da competição, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público. Quanto ao princípio da isonomia (ou igualdade), um de seus efeitos consiste na observância das mesmas regras para todos os candidatos ao concurso público, incluindo aquelas estatuídas no edital. Desse modo, não podem ser impostas exigências diversas para aqueles que**



se submetem ao mesmo concurso – fato, aliás, de inegável obviedade” (grifo nosso)⁴.

83. Nesta senda, face à inobservância do princípio da moralidade administrativa, da igualdade, da competição e da isonomia, deve este Juízo declarar a nulidade do concurso público promovido pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb), correspondente ao Edital Nº 034/2022.

IV – DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

84. A celeridade da tutela jurisdicional foi erigida a categoria de Direito Fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVII, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, *verbis*:

“LXXVII – a todos no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

85. Seguindo esta linha, o novo Código de Processo Civil instituiu novas tipicidade e sistemática de pretensões de tutelas provisórias, conforme se extrai de seu art. 294:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.
Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

86. A que interessa neste processo é a tutela provisória de urgência, a qual foi regulamentada no art. 300 do CPC, “***A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo***”.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 26 ed., p. 630.



87. Pautado em tal previsão jurídica, requer-se, em tutela antecipada de urgência, que seja determinado, por este Juízo, que:

- a) a Universidade do Estado da Bahia (Uneb) suspenda a nomeação e/ou posse dos aprovados no concurso público promovido pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb), correspondente ao Edital Nº 034/2022, até final deslinde da presente ação, sob pena de cominação multa diária no valor de R\$10.000,00(dez mil reais);
- b) a Universidade do Estado da Bahia (Uneb) apresente em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia das folhas de resposta da etapa da prova escrita, juntamente com um levantamento, em tabela, de em quantas houve a identificação com: i) o número de CPF; ii) o nome do candidato; iii) a rubrica do candidato; iv) outro meio de identificação.
- c) a fixação de multa diária pelo descumprimento das obrigações acima mencionadas, em valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que se sugere para ser fixado por Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 536 e 537 do CPC⁵.

88. Para ambos os pedidos, destaco, inicialmente, que a probabilidade do direito é mais que evidente, uma vez que ficou demonstrado que o concurso público ora *sub judice* se deu com falhas sucessivas, as quais comprometeram a lisura da sua realização e o respeito à impessoalidade.

89. Tratando do perigo do dano, há que se fazer uma análise em separado dos requerimentos.

⁵Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.



90. Quanto a suspensão da nomeação e/ou posse dos aprovados no concurso público, não há dúvidas de caso seja constituído eventual vínculo institucional entre os candidatos aprovados no referido certame e a UNEB, caso posteriormente venha a ser reconhecida a nulidade do concurso público, tais vínculos serão desfeitos, gerando prejuízo à continuidade do serviço público e submetendo a Administração Pública ao risco de ações individuais indenizatórias.

91. Já quanto a apresentação em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da cópia das folhas de resposta da etapa da prova escrita, juntamente com um levantamento, em tabela, de em quantas houve a identificação, o *periculum in mora* existe em razão da possibilidade de descarte de tais documentos, o que, por sua vez, representaria um inestimável prejuízo à instrução processual.

92. Desse modo, estando presentes os requisitos legais, requer o Ministério Público do Estado da Bahia a Vossa Excelência a antecipação dos efeitos da tutela.

93. Requer, também, a fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação acima, em valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) que se sugere para ser fixado por Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 536 e 537 do CPC⁶.

V – DOS PEDIDOS

94. Ante o exposto, requer o Ministério Público à Vossa Excelência:

[a]. A autuação da presente ação, com os documentos e procedimentos que a instruem;

⁶Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente. § 1º Para atender ao disposto no caput, o juiz poderá determinar, entre outras medidas, a imposição de multa, a busca e apreensão, a remoção de pessoas e coisas, o desfazimento de obras e o impedimento de atividade nociva, podendo, caso necessário, requisitar o auxílio de força policial. Art. 537. A multa independe de requerimento da parte e poderá ser aplicada na fase de conhecimento, em tutela provisória ou na sentença, ou na fase de execução, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.



[b] A citação dos acionados, nos termos do art. 334 do CPC, *seguindo-se o curso processual conforme preceitua o art. 335 do mesmo diploma legal, com as consequências pertinentes;*

[c]. A dispensa ao pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, à vista do que dispõe os arts. 18, da Lei nº 7.347/85 e 87, da Lei nº 8.078/90;

[d]. o deferimento do pedido de tutela antecipada “inaudita altera pars” a fim de que:

d.1. haja a suspensão da nomeação e posse dos aprovados no concurso público promovido pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb), correspondente ao Edital Nº 034/2022, até final deslinde da presente ação, sob pena de cominação multa diária no valor de R\$10.000,00(dez mil reais);

d.2. a Universidade do Estado da Bahia (Uneb) apresente em juízo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia das folhas de resposta da prova escrita, juntamente com levantamento de em quantas houve a identificação com: i) o número de CPF; ii) o nome do candidato; iii) a rubrica do candidato; iv) outro meio de identificação.

[e]. Seja julgada INTEIRAMENTE PROCEDENTE a presente Ação Civil Pública, para:

e.1. declarar a nulidade do concurso público promovido pela Universidade do Estado da Bahia (Uneb), correspondente ao Edital Nº 034/2022.

e.2. a confirmação dos pedidos formulados em sede de tutela antecipada;

e.3. desconstituir com eficácia *ex tunc* o eventual vínculo institucional estabelecido com os candidatos aprovados no referido certame, sem prejuízo da remuneração até o momento recebida pelo trabalho prestado, em atenção à vedação ao enriquecimento sem causa;



95. Protesta pela produção de todos os meios e prova em direito admitidos, especialmente prova documental, pericial, testemunhal, com a oitiva das testemunhas oportunamente arroladas.

96. Em atendimento ao disposto no art. 319, inciso II, do CPC, informa-se o seguinte e-mail do autor:

97. Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil), conforme o inciso II, art.292, do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Salvador, 25 de agosto de 2022.

ADRIANO ASSIS
Promotor de Justiça

